



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.866/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei Complementar nº 2.866/2025, que:

“Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.”,

Art. 1º Altere-se a epígrafe do projeto de lei, que identifica o ato normativo, passando a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 2.866
DE 2025.

Art. 2º Altere-se o parágrafo único, do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 2.866/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

Parágrafo único: Não será permitida a aplicação dos descontos nas multas punitivas previstas no art.3º, inciso I desta Lei, nos casos de baixa retroativa prevista no art. 136-A, da Lei Municipal nº 747/1978. (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente - CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.866/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado a seguir:

Propõe-se emenda modificativa na epígrafe do projeto de lei que identifica o ato normativo, considerando que foi identificado erro material sanável conforme disposto no Ofício/Gabinete nº 438/08-2025.

Vejamos como está disposta atualmente a epígrafe tendente a ser modificada da proposição estudada:

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONAL LEGAL
NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Assim, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Altere-se a epígrafe do projeto de lei que identifica o ato normativo, passando a ter a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº2.866
DE 2025.**

Propõe-se emenda modificativa no parágrafo único, do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 2.866/2025. Vejamos abaixo como está disposto atualmente o texto do dispositivo tendente a ser modificado:

CAPÍTULO III – DOS IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 5º A adesão ao PPI, não implicará em quaisquer benefícios ou redução nos impostos, taxas, juros, correção monetária ou multa moratória.

Parágrafo único: Não será permitida a aplicação dos descontos nas multas punitivas do art. 2º desta Lei nos casos de baixa retroativa prevista no art. 136-A Lei Municipal nº 747/1978 (Código Tributário Municipal).

Por conseguinte, podemos observar que o art. 5º, faz menção ao art. 2º deste Projeto de Lei Complementar, assim, a título elucidativo, conforme abaixo, podemos





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

analisar a literalidade do art. 2º, bem como do art. 3º da proposição, para concluir o que segue:

Art. 2º A adesão ao PPL implicará em:

I – Aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

II – O dever de atender todas as intimações de solicitação de informações, documentos e esclarecimentos referentes ao requerimento vinculado ao PPL.

Art. 3º Os contribuintes que aderirem ao PPL poderão promover sua atualização no Cadastro Municipal informando inscrição, alteração ou extinção e, no caso de informações prestadas fora do prazo de 20 (vinte) dias, previsto no art. 46 da Lei Municipal nº 747/1978 (Código Tributário Municipal), o contribuinte terá o seguinte benefício:

I – Aos profissionais liberais não haverá aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, "b" da Lei Municipal nº 747/1978.

Portanto, nitidamente, percebe-se que o legislador desejou a remissão ao art. 3º, inciso I, tendo em vista que o art. 2º, trata somente das implicações face à adesão ao Programa Profissional Legal.

Deste modo, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º Altere-se o parágrafo único, do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 2.866/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

Parágrafo único: Não será permitida a aplicação dos descontos nas multas punitivas previstas no art.3º, inciso I desta Lei, nos casos de baixa retroativa prevista no art. 136-A, da Lei Municipal nº 747/1978. (Código Tributário Municipal).

Sala de reuniões, 18 de agosto de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira
Presidente - CFO

André Barbosa Moreira
Secretário - CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **18/08/2025 14:31:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1426.2U31.0078.U70X.6413**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-*2** em **18/08/2025 11:08:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W8.3W08.2499.255E.3637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81*.*6-*0** em **18/08/2025 10:42:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R4.8U42.6418.X449.4686**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.77*.*6-*3** em **18/08/2025 10:41:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U8.3241.121H.Z52A.6301**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60*.*6-*7** em **18/08/2025 10:39:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W7.4939.848R.V36V.6820**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17D.CBA** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS, CPF: 885.32*.*6-*4**, em **18/08/2025 - 10:23:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 1070.6323.0546.W136.3331

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

